



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CPL	323
Nº Folhas:	17
Rub.:	

CONTRATO Nº 139/2021 –SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E A EMPRESA MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Industrial nº 300, Coqueiral e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, localizado a Avenida José Sarney, s/nº, Centro, Itinga do Maranhão/MA, através da Secretária Municipal de Assistência Social **ADRIANA DA SILVA GOMES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 01894575200010 SSP/MA e CPF nº 007.557.063-74, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ/MF n.º 28.863.972/0001-29, estabelecida na Rua Nestor Milhomem, nº49, Quadra 00 Lote49, Cidade Nova – João Lisboa/MA, neste ato, representada pelo, Sr. **LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA**, portador da carteira de identidade n.º 03463698, SESP/DF e do CPF/MF n.º672.772.683-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 10.005/2021- DISPENSA Nº011/2021** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais, conforme as especificações descritas na justificativa, com motivação no Processo Administrativo nº10.005/2021, e em conformidade com a Dispensa n.011/2021 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas no **Anexo I** no termo de Referência, a:

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO MA

CPL	122
Nº Folhas:	
Rub.:	

- I. Pagar todas as despesas, tais com taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação.
- II Respeitar o prazo estipulado para a entrega dos produtos;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes na prestação;
- IV. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- V. Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Os produtos e as instalações físicas do CONTRATADO(A), deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.
- VII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- VIII. Responsabilizar-se pelos produtos, objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IX. Os equipamentos e medicamentos devem ter garantia mínima de 12 (dozes) meses a contar da data da entrega dos mesmos.
- X. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- II) O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por Victor Thyeris, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Contratante.
- III) Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- IV) Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

Victor Thyeris

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CPL
Nº Folhas: 123
Rub.: [assinatura]

- V) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
- VI) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- VII) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VIII) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O futuro contrato vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 51.337,47 (Cinquenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto a RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

- I. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A ENTREGA DOS PRODUTOS, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- II. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.
- III. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da entrega dos produtos pela **CONTRATADA**.

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CPL
Nº Folhas: 124
Rub.: 14

IV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Material de Consumo, Outros materiais, 10.122.0052.2165.0000, 3.3 90.30.09

CLÁUSULA SÉTIMA — PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas**: a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o prestação dos produtos realizados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

Paula Rejane de Carvalho Santos
12/04/2012



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA

I. Os produtos devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da emissão da ordem de fornecimento.

CLAÚSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I- A fiscalização e acompanhamento da ENTREGA DOS PRODUTOS, na forma integral, será feita pelo servidor Fabio Alves Negreiros ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

III-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

IV-A atestação de conformidade dos produtos do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos produtos objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) * P}{I_0}$$

Onde:

- a) Para o primeiro reajuste:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do reajuste;
Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = Preço atual dos serviços/objetos.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste atualizado.
II- reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

III. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

II. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CPL
Nº Folhas: 327
Rub.: *[Handwritten Signature]*

- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos produtos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

I - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

I. Os valores definidos para os produtos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I. O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

I. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CPL
Nº Folhas: 128
Rub.: 17

Fica Eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão- MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do Maranhão(MA), 022 de maio de 2021.

CONTRATANTE

Secretário (a) Municipal

Paula Rajane de Carvalho Soares

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 074-A/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
05 de julho de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 58838885b404140642c604cc226b02c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018-PMG/MA/3º ADITIVO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018-PMG/MA/3º ADITIVO E PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.150/2018. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 078/2018/3º ADITIVO, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4150, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA E DE OUTRO LADO O SENHOR RAIMUNDO ASSUNÇÃO CUNHA. O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Rua Frei Benjamim de Borno, nº05, Centro, Grajaú-MA, CNPJ Nº 06.070.491/0001-23, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, seu secretário PEDRO BARROS LIMA, RG: 000092588598-3 e CPF nº. 229.078.153-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4150/2018, firmado com a Pessoa Física RAIMUNDO ASSUNÇÃO CUNHA, portador da Cédula de Identidade nº 277.611, SSP-MA e do CPF nº 146.992.493-53, doravante denominada CONTRATA, residente e domiciliada na Rua Patrocínio Jorge, nº 93, Centro, Grajaú - MA, CEP 65940-000, neste ato denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. - A rescisão contratual em questão encontra amparado no disposto nos arts. 58, inciso II e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Segunda, do Contrato Originário. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: 2.1. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA. 3.1. 3.1 - O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, (conforme recomendação do Ministério Público - Ref. ao Simp. Nº 1538-282/2019, onde informa que não há comprovação da propriedade do imóvel em questão, e que o senhor Raimundo Assunção Cunha, apesar de ter sido presidente da associação em questão, hoje já não é mais ele quem preside a associação responsável pelo o prédio em questão), ensejando a aplicação dos arts. 58, inciso II e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA QUARTA - DAS

DISPOSIÇÕES FINAIS. 4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Grajaú/MA, 06 de julho de 2021. Pedro Barros Lima. Secretário Municipal de Educação. Portaria nº 065/2021.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 8cbd8590c7bca8ea15bed8777608dce9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA 011/2021

Termo de Ratificação

RATIFICO a dispensa de licitação Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10.005/2021, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA com sede na Rua Nestor Milhomem, nº49, Quadra 00 Lote49, Cidade Nova - João Lisboa/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.863.972/0001-29, representada por seu sócio administrador LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA, portador da carteira de identidade n.º 03463698, SESP/DF, e do CPF nº 672.772.683-34. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 51.337,47 (Cinquenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), em conformidade com o que prevê o art. 24,II, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão, 21 de maio de 2021
Adriana da Silva Gomes
Secretária de Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: af0559f72ebdf698b80494aa6c9f3389

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0139/2021

EXTRATO DE CONTRATO

1 ESPECIE: CONTRATO Nº 0139/2021 firmado em 22/05/2021

Com empresa MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.005/2021

3. MODALIDADE: Dispensanº11/2021 com fundamento na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 22/2007 e Lei nº 8.666/93

4. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E A EMPRESA MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

5. VIGÊNCIA: até 22/11/2021

6. VALOR: R\$ 51.337,47 (Cinquenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.122.0052.2165.0000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Material de Consumo, Outros materiais
Natureza: 3.3.90.30.09- Material de Consumo

8. SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pela contratada MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

Adriana da Silva Gomes